

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO ACESITA ESPORTE CLUBE

Em cumprimento ao que determina os artigos 1º, 19, 20 e 21 do Estatuto do AEC, a Diretoria e a Comissão Disciplinar do AEC, com aprovação do Presidente do Conselho Deliberativo do AEC, editam o presente Código de Ética e Disciplina do Acesita Esporte Clube.

- I -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Código estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Comissão Disciplinar do Acesita Esporte Clube (AEC) e regulamenta as infrações puníveis relativamente aos interesses éticos e disciplinares do AEC visando, em especial, à proteção dos direitos dos associados e ao melhor cumprimento dos fins da Entidade.

§ único - A Diretoria do AEC, em cada gestão administrativa, nomeará a Comissão Disciplinar, que terá a incumbência exclusiva e independente na tomada e condução das providências afetas aos assuntos éticos e disciplinares do AEC, apurando e julgando as infrações de sua competência.

Art. 2º - Todos os sócios do AEC, qualquer que seja sua categoria, bem como os convidados, estão sujeitos às normas estatutárias e às previstas neste Código, bem como têm, qualquer destes, o direito e o dever de informar à Comissão Disciplinar qualquer transgressão ao Estatuto e a este Código.

Art. 3º - Toda infração ético-disciplinar será relatada no Documento de Ocorrência Disciplinar (DOD), à disposição nas dependências do AEC, devendo ser o mesmo encaminhado à Comissão Disciplinar para a tomada das providências cabíveis, nos termos de seu regimento interno.

§ único - O DOD somente será recebido pela Comissão Disciplinar se contiver identificação clara do relator e dos envolvidos, data e descrição clara da ocorrência.

Art 4º - A Comissão Disciplinar é formada por 6 (seis) membros do Conselho Deliberativo do AEC. Todos os membros exercerão suas funções de acordo com este Código e serão nomeados pela Diretoria do AEC na forma do § único do artigo 1º deste Código.

§ 1º O Presidente da Comissão Disciplinar será, preferencialmente, um dos Conselheiros com formação em Direito.

§ 2º - A Comissão Disciplinar reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, 1 (uma) vez a cada trimestre civil, mediante prévia convocação de seu Presidente, para julgamento colegiado dos DODs e/ou discussão de assuntos de interesses éticos e disciplinares dos associados do AEC, sendo lavrada ata resumida com o teor das discussões.

§ 3º - A Comissão Disciplinar também poderá se reunir, extraordinariamente, sempre que necessário, a partir da convocação de quaisquer de seus membros ou de qualquer outro Conselheiro do AEC, com o objetivo de também realizar o julgamento colegiado dos DODs e/ou discussão de assuntos de interesses éticos e disciplinares dos associados do AEC, sendo lavrada ata resumida com o teor das discussões.

§ 4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Disciplinar ocorrerão sempre que estiverem presentes, no mínimo, 3 (três) de seus membros. Reuniões com quórum inferior deverão ser reagendadas para o período de, no máximo, 30 (trinta) dias.

Art. 5º - É impedido de atuar em processo administrativo da Comissão Disciplinar o membro que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando nas vias administrativa ou judicial com os envolvidos no DOD ou respectivos cônjuges ou companheiros;

IV - seja amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos envolvidos, tenha sofrido consequências diretas do ato praticado, tenha aconselhado qualquer dos envolvidos ou alegue qualquer motivo que o impeça de proferir um julgamento imparcial.

Art. 6º - O membro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Presidente da Comissão Disciplinar, abstendo-se de atuar.

§ único - A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 7º - Pode ser arguida a suspeição do membro da Comissão Disciplinar que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 8º - O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, nos termos deste Código.

Art. 9º - Caso o Presidente da Comissão Disciplinar não possa tomar assento nas reuniões e julgamentos, seja por impedimento, suspeição ou qualquer outra razão, o mesmo indicará previamente outro membro desta Comissão que atuará em seu lugar.

- II -

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DA FORMA PROCEDIMENTAL

Art. 10 - Aquele que infringir as disposições disciplinares do Estatuto, dos Regimentos, dos Regulamentos e/ou das Resoluções do AEC, tornar-se-ão passíveis das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação.

§ 1º - É de competência exclusiva do Conselho Deliberativo a aplicação das penalidades de suspensão superiores a 90 (noventa) dias e eliminação do quadro social, conforme

procedimentos descritos neste Código.

§ 2º - A advertência verbal poderá ser aplicada de imediato por qualquer membro da Comissão Disciplinar, Diretor ou Conselheiro do AEC, logo que for constatada a infração disciplinar, sem prejuízo da lavratura do respectivo DOD, e não impede a aplicação subsequente de outra penalidade, originada do mesmo fato.

§ 3º - A advertência verbal é instituída como um benefício ao infrator primário e tem caráter educacional e admoestativo, sendo aplicada, em qualquer caso, quando verificado que o infrator é merecedor de tal privilégio e for esta penalidade suficiente para reprimenda de sua conduta.

§ 4º - A penalidade de suspensão, durante sua vigência, qualquer que seja o período, privará o sócio suspenso do gozo dos direitos sociais, mas não o eximirá do pagamento das obrigações a que se refere o artigo 18, letra "h", do Estatuto do AEC.

Art. 11 - O Presidente da Comissão Disciplinar, ao receber o DOD, com apoio de empregado da Secretaria do AEC, verificará as condições de procedibilidade do que foi narrado e, não sendo o caso de sua rejeição liminar, tomará as seguintes providências:

- a) lançará seu visto de recebimento no DOD;
- b) determinará a autuação do DOD em pasta própria;
- c) indicará as infrações a que responderá o infrator;
- d) marcará dia e hora para ouvir o relator e/ou os envolvidos;
- e) determinará a expedição de comunicação ao relator e/ou aos envolvidos para comparecimento à reunião designada.

§1º - Os infratores menores serão acompanhados por seus representantes legais em todos os incidentes do processado, salvo se estes assim não o desejarem, o que será devidamente autorizado por escrito.

§2º - As comunicações de qualquer ato do processado serão enviadas mediante correspondência com devolução por AR ou protocolo no livro próprio do AEC, presumindo-se ciente o infrator em havendo o recebimento da comunicação no endereço declinado no cadastro do sócio titular. Os prazos começarão a fluir a partir da data do recebimento constante do AR ou da data lançada no livro de registro de recebimento.

§3º - O DOD será sempre julgado por uma Turma Julgadora, composta por, no mínimo 3 (três) membros da Comissão Disciplinar presentes às suas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 12 - Nas reuniões da Comissão Disciplinar em que houver oitiva do relator e/ou dos envolvidos no DOD, o Presidente da Comissão exporá aos mesmos os fatos narrados no DOD e o ouvirá sobre estes, reduzindo a termo suas alegações, tudo constando da ata, que será por todos assinada.

§1º - O relator será sempre convocado quando não for possível, através do DOD, obter evidências necessárias para análise de possível infração.

§2º - Na mesma reunião, ouvido os envolvidos e sendo suficiente e necessário o bastante

à reprimenda da conduta punível, será aplicada tão somente a advertência verbal que, todavia, somente será concedida ao infrator primário, sendo vedado tal benefício ao infrator reincidente.

§3º - A oitiva do relator e/ou dos envolvidos poderá ser adiada somente por 1 (uma) vez, havendo impossibilidade de comparecimento do mesmo, mediante comunicação deste ao AEC até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário designado.

§4º - A oitiva adiada será, desde logo, agendada com o relator e/ou os envolvidos e designada para data e horário que se dê dentro de um período máximo de 30 (trinta) dias a contar da data anterior, considerando-se revel o envolvido que não comparecer a qualquer a esta reunião. Caso deixe de comparecer o relator, o DOD será arquivado.

Art. 13 – Os envolvidos ou o relator do DOD poderão ser representados por advogado constituído, inclusive, através de declaração de vontade manifestada em audiência.

Art. 14 – Os pais ou representantes legais serão obrigatoriamente notificados da instauração de processo administrativo contra os filhos e tutelados menores de 18 (dezoito) anos, bem como contra os que forem comprovadamente deficientes ou incapacitados, na forma do Código Civil Brasileiro.

Art. 15 – Os envolvidos poderão oferecer defesa escrita logo após sua oitiva ou no prazo de 2 (dois) dias, arrolando no máximo 3 (três) testemunhas e juntando documentos que entender necessários.

§ único – A defesa prevista no caput deste artigo deverá ser protocolada na secretaria do AEC.

Art. 16 - Não sendo oferecida defesa escrita, as alegações colhidas do infrator servirão de base como sua defesa, passando o processado a ser relatado e julgado pela Comissão Disciplinar.

Art. 17 - Havendo na defesa apresentada ou no depoimento das partes fundamento relevante que contrarie o narrado no DOD, a Comissão Disciplinar poderá ouvir novamente quaisquer das partes e eventuais testemunhas que tenham presenciado o fato.

Art. 18 - Instaurado o contraditório, poderão ser marcadas tantas reuniões quanto forem necessárias, conforme dispuser o presente Código, para oitiva do relator, dos envolvidos e das testemunhas arroladas pelas partes.

§1º - Todos serão comunicados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data e horário da reunião, sendo relator e envolvidos responsáveis pela apresentação das testemunhas na referida reunião, presumindo-se dispensadas as que não comparecerem.

§2º - Nestas reuniões todos serão ouvidos acerca dos fatos e registrados seus depoimentos na ata da reunião, que será por todos assinada.

§3º - Encerrados os depoimentos, a Comissão Disciplinar poderá determinar a realização de diligências necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos, após o que abrirá o prazo

de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais.

§4º - Os membros da Comissão Disciplinar, em conjunto ou em separado, poderão, sempre que julgarem necessário, solicitar outros documentos e informações às partes ou à Diretoria do AEC.

§5º - Terminada a instrução, o processado será submetido a julgamento pela Comissão Disciplinar, e o Relator terá o prazo de até 20 (vinte) dias para concluir seu relatório e apresentar seu voto.

§6º - O membro da Comissão que divergir do relatório, apresentará seu voto em separado, com fundamentos, no prazo de até 10 (dez) dias o voto do Relator.

Art. 19 - A negativa da autoria da infração, a alegação de infração tentada e não consumada, ausência de dolo, ação em legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de um direito, estrito cumprimento de dever legal ou outra defesa que isente o infrator da penalidade, ou possibilite aplicação de penalidade mínima, quando cumpridamente provados, determinam que tais alegações sejam analisadas no voto do julgador e levadas em consideração no julgamento do caso.

Art. 20 - Todo julgamento feito pela Comissão Disciplinar será proferido em voto escrito e fundamentado, votando primeiro seu Presidente e, em seguida, os outros membros da Comissão Disciplinar que tomaram parte no julgamento, formando-se, assim, o acórdão do julgamento.

§ 1º - Ao aplicar a penalidade a Comissão Disciplinar especificará qual delas está impondo ao infrator e fixará o período, no caso de suspensão, atendendo à culpabilidade, à reincidência, aos motivos, às circunstâncias e consequências da infração, bem como ao comportamento de eventuais ofendidos, tudo conforme seja necessário e suficiente para a reprovação do ato e prevenção de novas infrações.

§ 2º - Caso haja necessidade de penalidade superior ao período de 90 (noventa) dias a Turma Julgadora recorrerá de ofício em seu voto ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo adotará os procedimentos do artigo 23 deste Código para análise do caso.

Art. 21 - Julgado o processado, seu resultado será proclamado através do relatório de julgamento, enviando-se comunicação e cópia do mesmo ao relator do DOD e aos envolvidos, para sua ciência.

Art. 22 - Das decisões da Comissão Disciplinar que fixarem as penalidades de advertência verbal, advertência escrita e suspensão de até 60 (sessenta) dias, poderá haver pedido de reconsideração, no prazo de 2 (dois) dias da comunicação do resultado do julgamento ao relator ou aos envolvidos, pedido este que não reabrirá a instrução do processado (ou seja, não serão admitidas provas que não tenham sido trazidas anteriormente ao processo) e que será julgado pela totalidade de membros da Comissão Disciplinar, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo como relator seu Presidente.

§ único – Desta decisão não caberá recurso e/ou outro pedido de reconsideração.

Art. 23 – Contra as decisões proferidas pela Comissão Disciplinar que fixarem pena de suspensão superior a 60 (sessenta) dias ou eliminação, caberá recurso ao Conselho Deliberativo do AEC, no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação do resultado do julgamento ao infrator. Este recurso não reabrirá a instrução do processado.

§ 1º - O recurso será imediatamente juntado aos autos do processado e encaminhado ao Presidente da Comissão Disciplinar que o remeterá com seu visto ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Estando o recurso em mãos do Presidente do Conselho, verificando este os pressupostos de sua admissibilidade, poderá deixar de receber o mesmo ou, recebendo-o, designará relator, preferencialmente dentre os Conselheiros que tenham conhecimento da área jurídica, que não seja membro da Comissão Disciplinar, encaminhando a ele o recurso no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 3º - O relator designado lançará seu voto, no prazo de 10 (dez) dias, pedindo dia para a reunião de julgamento do Conselho Deliberativo, devendo seu Presidente designar a reunião para que aconteça dentro do prazo de 30 (trinta) dias, convocando-se o Conselho para tal finalidade.

§ 4º - Na reunião designada o Presidente do Conselho anunciará o processado em julgamento e determinará ao relator que leia seu voto.

§ 5º - Em seguida o Presidente do Conselho dará a palavra aos Conselheiros que divergirem do voto do relator, devendo estes desde logo manifestar claramente suas posições, que serão unificadas tanto quanto possível para fins de julgamento.

§ 6º - Proferido o voto do relator e manifestados os posicionamentos divergentes, o Presidente do Conselho procederá à votação, tomando o julgamento por maioria de votos, proferindo o seu voto por último, no caso de necessidade de desempate, determinando seja confeccionada a súmula de julgamento, enviando-se comunicação e cópia da mesma ao infrator, para sua ciência.

§ 7º - Da decisão do Conselho Deliberativo do AEC não caberá qualquer recurso, exceto para os casos de eliminação, quando caberá recurso extraordinário dirigido à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias da intimação da decisão, recurso este que não terá efeito suspensivo.

§ 8º - O recurso extraordinário será imediatamente juntado aos autos do processado e encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo que, verificando os pressupostos de sua admissibilidade, poderá deixar de receber o mesmo ou, recebendo-o, designará relator, preferencialmente dentre os Conselheiros que tenham conhecimento da área jurídica, que não seja membro da Comissão Disciplinar e que não tenha sido relator no voto do recurso anterior. A este, será encaminhando o recurso extraordinário no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 9º - O relator designado lançará seu voto, no prazo de 10 (dez) dias, solicitando ao Presidente do Conselho Deliberativo que convoque Assembleia Geral, nos termos do

Estatuto do AEC, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Nesta reunião, o Presidente do Conselho anunciará o processado em julgamento e determinará ao relator que leia seu voto. Em seguida o Presidente do Conselho dará a palavra aos presentes que divergirem do voto do relator, devendo estes desde logo manifestar claramente suas posições, que serão unificadas tanto quanto possível para fins de julgamento.

§ 10º - Proferido o voto do relator e manifestados os posicionamentos divergentes, o Presidente do Conselho procederá à votação, tomando o julgamento por maioria de votos, proferindo o seu voto por último, no caso de necessidade de desempate, determinando seja confeccionada a súmula de julgamento, enviando-se comunicação e cópia da mesma ao infrator, para sua ciência.

§ 11º - Se a pena aplicada ao(s) envolvido(s) for de suspensão superior a 90 (noventa) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo indicará uma comissão de até 3 (três) membros que analisarão o caso, em até 30 (trinta) dias, sem reabrir a instrução, e decidirão a respeito do mesmo, elaborando acórdão específico com a decisão, seus fundamentos e a penalidade. Desta decisão não caber recurso.

Art. 24 - Todas as defesas escritas e recursos previstos neste Código serão protocolados na Secretaria do AEC, no horário de seu funcionamento, mediante recibo que conste o dia e horário de recebimento.

Art. 25 - São pressupostos de admissibilidade do pedido de reconsideração e do recurso, sua tempestividade, além de estar, o recorrente ou o sócio proprietário a que o mesmo esteja vinculado, adimplente com as obrigações perante o AEC.

Art. 26 - O processado será uno, mesmo havendo mais de um envolvido, podendo ser desmembradas as reuniões previstas neste Código para oitiva dos mesmos, dos relatores e testemunhas.

Art. 27 - Caso o infrator indique mais alguém que tenha concorrido para a infração, seja nas reuniões para oitivas das partes, seja em sua defesa escrita, a Comissão Disciplinar deverá incluir o indicado como envolvido no DOD, facultando-lhe todos os meios de defesa previstos neste Código.

Art. 28 - Todo julgamento definitivo proferido pela Comissão Disciplinar ou pelo Conselho Deliberativo será levado a arquivo e registrado na pasta própria do cadastro da cota do infrator.

Art. 29 - A reincidência na mesma infração é motivo obrigatório de agravamento da penalidade e será levada em consideração no julgamento da infração.

§ único - A prática de infrações distintas será avaliada caso a caso pela Comissão Disciplinar. Garantir-se-á, contudo, a aplicação do caput deste artigo, caso a(s) infração(ões) posterior(es) seja(m) mais gravosa(s) que a(s) anterior(es).

Art. 30 - Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da data dos julgamentos definitivos proferidos pela Comissão Disciplinar ou pelo Conselho Deliberativo não será mais considerada a reincidência para o fim de novo julgamento contra o mesmo infrator, conquanto tenha este cumprido sua penalidade e, em sendo o caso, ressarcido o dano causado ao patrimônio do AEC ou a terceiros.

Art. 31 - As infrações disciplinares prescrevem no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do fato, ficando interrompida a prescrição por qualquer ato referente ao processo administrativo praticado pela Comissão Disciplinar.

§ único – Iniciado o processo administrativo, a Comissão Disciplinar terá o prazo de até 90 (noventa) dias para processá-lo e dar sua decisão.

Art. 32 - Enquanto não transitada em julgado a decisão proferida pela Comissão Disciplinar ou pelo Conselho Deliberativo não será submetido o infrator ao cumprimento da penalidade.

Art. 33 - Havendo motivos de evidenciem a gravidade da infração e atendendo ao bem estar e incolumidade dos sócios, convidados e funcionários do AEC, poderá qualquer membro da Comissão Disciplinar, Diretor ou Conselheiro do AEC, para evitar o agravamento da situação, suspender imediatamente o(s) infrator(es), como medida de caráter cautelar e preventiva, convidando-o(s) a ser retirar(em) das dependências do AEC, requisitando força policial, se necessário, e comunicando imediatamente o ocorrido ao Presidente da Comissão Disciplinar para a tomada das providências necessárias.

§ 1º - No caso de suspensão cautelar e preventiva o Presidente da Comissão Disciplinar determinará o processado em caráter de urgência, designando reunião com a mesma, que ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias, mantendo ou não a decisão liminar de suspensão, conforme o caso, e determinando as demais providências cabíveis para o seguimento do processado.

§ 2º - A suspensão cautelar e preventiva não poderá ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando deverá estar definitivamente julgado o DOD.

§ 3º - Aquele infrator que estiver com DOD sob apuração perante a Comissão Disciplinar ou recurso perante o Conselho Deliberativo e cometer nova infração durante esse período será obrigatoriamente suspenso por decisão liminar da Turma Julgadora, seguindo-se o processado nos termos dos §§ antecedentes.

- III -

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES MÍNIMAS

Art. 34 - Praticar infração contra a vida de alguém.
Penalidade mínima: suspensão de 61 (sessenta e um) dias.

Art. 35 - Praticar infração contra a integridade corporal de alguém, expor a vida ou saúde de outrem a perigo ou a contágio de qualquer moléstia.
Penalidade mínima: suspensão de 30 (trinta) dias.

Art. 36 - Portar, para qualquer finalidade, substância entorpecente ilícita.
Penalidade mínima: suspensão de 61 (sessenta e um) dias.

Art. 37 – Portar arma de fogo em desacordo com a Lei Federal 10.826/03.

Penalidade mínima: suspensão de 61 (sessenta e um) dias.

Art. 38 – Ameaçar alguém, por palavra, por escrito ou através de gestos, ou qualquer outro meio simbólico, causando-lhe mal injusto e grave.

Penalidade mínima: suspensão de 10 (dez) dias.

Art. 39 - Praticar ato ofensivo ao pudor ou a este correlato.

Penalidade mínima: suspensão de 30 (trinta) dias.

Art. 40 - Furtar, roubar ou extorquir alguém ou alguma coisa de terceiro ou do patrimônio do AEC.

Penalidade mínima: suspensão de 30 (trinta) dias.

Art. 41 - Destruir, inutilizar, deteriorar ou danificar alguma coisa de terceiro ou do patrimônio do AEC.

Penalidade mínima: suspensão de 10 (dez) dias.

Art. 42 - Participar de rixa ou praticar vias de fato contra alguém, salvo para separar os contendores.

Penalidade mínima: suspensão de 10 (dez) dias.

Art. 43 - Caluniar, difamar ou injuriar alguém.

Penalidade mínima: suspensão de 10 (dez) dias.

Art. 44 - Descumprir determinação ou responder com gestos ou palavras ofensivas aos funcionários, professores, membros da Comissão Disciplinar, Diretores ou Conselheiros do AEC quando estes solicitarem fazer cumprir as normas estatutárias, disciplinares ou administrativas do AEC.

Penalidade mínima: suspensão de 5 (cinco) dias.

Art. 45 - Praticar ato obsceno ou a este correlato.

Penalidade mínima: suspensão de 5 (cinco) dias.

Art. 46 - Adulterar qualquer documento de uso perante o AEC.

Penalidade mínima: suspensão de 5 (cinco) dias.

Art. 47 - Praticar falsidade ideológica perante qualquer órgão constituído do AEC.

Penalidade mínima: suspensão de 5 (cinco) dias.

Art. 48 - Dirigir veículo colocando em risco a segurança alheia.

Penalidade mínima: suspensão de 5 (cinco) dias.

Art. 49 - Parar, estacionar ou conduzir veículo em desacordo com a sinalização.

Penalidade mínima: advertência escrita.

Art. 50 - Adquirir ou fazer uso, o menor de 18 anos, de bebida alcoólica, cigarro ou correlatos.

Penalidade mínima: suspensão de 10 (dez) dias.

Art. 51 - Adquirir ou permitir o uso, pelo menor de 18 anos, de bebida alcoólica, cigarro ou

correlatos.

Penalidade mínima: suspensão de 20 (vinte) dias.

Art. 52 - Estabelecer jogo ou competição mediante aposta que estabeleça vantagem econômica a qualquer dos participantes ou terceiros.

Penalidade mínima: suspensão de 5 (cinco) dias.

Art. 53 - Violar qualquer dependência interna do AEC ou qualquer área delimitada com proibição de entrada ou permanência.

Penalidade mínima: suspensão de 5 (cinco) dias.

Art. 54 - Ingressar nas dependências do AEC sem carteira social, caso já suspenso por qualquer motivo, ou dar ingresso a não sócio.

Penalidade mínima: suspensão de 10 (dez) dias.

Art. 55 - Perturbar a tranquilidade e o sossego de alguém ou promover a desordem ou algazarra nas dependências do AEC, por acinte ou por motivo reprovável.

Penalidade mínima: advertência escrita.

Art. 56 - Manifestar-se sobre matéria política, religiosa ou racial em nome do AEC, em qualquer local, sem a autorização expressa da Diretoria do clube ou de seu Conselho.

Penalidade mínima: advertência escrita.

Art. 57 – Desobedecer quaisquer normas internas, diretrizes e/ou orientações constantes nas dependências do AEC.

Penalidade mínima: advertência escrita.

Art. 58 - Praticar qualquer outra conduta não especificada neste Código, mas que atente contra a disciplina, a ética, a moral e os bons costumes nas dependências do AEC.

Penalidade mínima: advertência verbal.

- IV -

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - Ninguém se escusa da aplicação das normas deste Código de Ética e Disciplina, alegando que não o conhece.

Art. 60 - Todos os prazos referidos neste Código contar-se-ão a partir do primeiro dia útil de expediente do Clube, após a efetiva entrega das citações, intimações e notificações.

Art. 61 - O exame do processo disciplinar poderá ser feito pelos interessados na Secretaria do AEC.

§ único – Será permitida a extração de cópias dos documentos do processo disciplinar, por um dos envolvidos, mediante requerimento dos interessados.

Art. 62 - As lacunas deste Código serão supridas pelo Estatuto Social do AEC, pela legislação em vigor no país e pelos princípios gerais do direito.

Art. 63 – Este Código entra em vigor a partir de 1º de abril de 2015, aplicando-se, de imediato, apenas aos processos iniciados a partir desta data e revoga o Código de Ética e Disciplina vigente a partir de 8 de outubro de 2001.

Art. 64 - Revogam-se as disposições em contrário.

Timóteo, 1º de abril de 2015.

COMISSÃO DISCIPLINAR	
Marcos Bruno Assis Oliveira Presidente da Comissão Disciplinar	Ailton Sérgio dos Reis Valadares Membro da Comissão Disciplinar
Dejanir Andrade Membro da Comissão Disciplinar	Ronaldo Claret Ribeiro da Silva Membro da Comissão Disciplinar
Fredson Norton Ribeiro Cocco Membro da Comissão Disciplinar	Jackson Basilio Freitas Membro da Comissão Disciplinar

DIRETORIA	
Roberto Mafra Couri Presidente	Hiler Felix Vice Presidente
Rildo José de Almeida Diretor Financeiro/Planejamento	Carlos Monteiro Baptista Diretor Administrativo/Comercial
Paulo Cesar Glerian Diretor de Esportes/Cursos	Antônio Carlos Torquetti Diretor de Futebol

Cleonice Maria Alves
Diretora Social

Maicon Paulo Silveira Reis
Diretor Jurídico

Marcos Sávio da Silva
Diretor de Manutenção e Obras

Iraci Duarte Cardoso
Presidente do Conselho Deliberativo

